

RESOLUÇÃO Nº 1.001/PR/2022

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a função de juiz leigo, de que trata a Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no âmbito dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.057377-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0081747-66.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça na sessão ordinária realizada em 11 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 2º O exercício da função de juiz leigo é temporário e não gera vínculo empregatício ou estatutário.

[...]."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente